

Registrado às Fls. 124 do Livro  
Próprio N° 005  
Secretaria: 05/04/2021  
li



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 05/04/2021  
li

**Município de Guaranésia**  
MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2.141, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

**Fica prorrogada a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, estabelecido pelo Governo Estadual, no âmbito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO** a atual situação da rede hospitalar e do sistema de saúde assistencial na região, que registra um aumento significativo de novos casos de contaminação com o vírus COVID-19 e também, do aumento das internações de pacientes infectados, advindos da região e do Município;

**CONSIDERANDO** que o Município de Guaranésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto nº 2.087, de 17 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 130, de 03 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – ONDA ROXA – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 nº 142, de 31 de março de 2021, que prorroga o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, nas regiões do Estado de Minas Gerais conforme prazos definidos em seu Anexo.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º



*Município de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, no Município de Guaranésia.

**Parágrafo único.** Todas as regras e condições impostas no Protocolo “ONDA ROXA” deverão ser obedecidas na íntegra, podendo ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

**Art. 2º.** O descumprimento deste Decreto e dos Protocolos Sanitários impostos, sujeita os infratores às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Em caso de reincidência, cassação do Alvará de funcionamento por 60 dias.

§1º. A pena de multa será:

I. para pessoa física, no importe de 10% sobre o valor da UFR – Unidade Fiscal de Referência vigente no Município de Guaranésia (equivalente a R\$119,80), considerada infração leve;

II. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 20% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$239,61), primeira reincidência, considerada infração média;

III. no caso da segunda reincidência, por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 40% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$479,22), considerada infração grave;

IV. para pessoa jurídica, a pena de multa será no importe de 2 (duas unidades) UFR – Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaranésia (equivalente a R\$2.396,14), considerada infração leve;

V. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 4 (quatro) UFR (equivalente a R\$4.792,28), primeira reincidência, considerada infração média;

VI. no caso da segunda reincidência, por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 8 (oito) UFR (equivalente a R\$9.584,56), sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento e suspensão provisória da licença de funcionamento, considerada infração grave;

§2º. Para efeito deste Decreto, a UFR- Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaranésia será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$1.198,07 (um mil,



*Município de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

cento e noventa e oito reais e sete centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 2.113, de 04/01/2021.

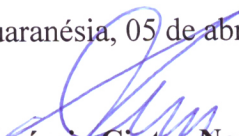
§3º. Em todos os casos fica garantido o direito de defesa, após autuação ou notificação, a ser exercido no prazo de até 3 dias úteis, sem efeito suspensivo, devido à urgência e emergência que o caso exige.

**Art.3º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo poder executivo, bem como ao isolamento quando notificadas pela secretaria de saúde municipal, sob pena de eventual prática do crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 4º.** Fica revogado o Decreto nº 2.137, de 17 de março de 2021.

**Art. 5º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o prazo determinado pelo Plano Minas Consciente.

Guaranésia, 05 de abril de 2021.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaranésia**